



Livro N.º 2 - Registro Geral

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE ANDRADINA - S. PAULO

MATRÍCULA	FOLHA
17.580	01

ANDRADINA 03 de novembro de 1998

Uma área de terras rurais medindo 12,10ha. localizada no imóvel Fazenda Primavera, imóvel Ribeirão do Moinho, no município de Castilho comarca de Andradina, parte do imóvel rural denominado "Estância Tamara", dentro dos limites e confrontações seguintes: inicia pelo marco n.04 encravado na divisa de Alvaro Silva com Julieta Neves Silva seguindo os seguintes rumos e distâncias: 02º 45' S/ em 1.077,35m. até o marco n.05; 03º 00' S/ em 172,45m. confrontando com Julieta Neves Silva até o marco 5 cravação na divisa de Raimundo Vital; daí segue os seguintes rumos e distâncias: 32º 05' N/ em 104,80m. até o marco n.07; 83º 55' E/ em 22,30m. confrontando com Raimundo Vital até o marco n.07 cravação na divisa do remanescente de Bralco S. Silveira; daí segue rumo 11º 22' S/ em 1.240,10m. confrontando com o mesmo até o marco n.04, ponto de partida. Cadastrado no IML sob n.507 - 045 001 511. Área: 574,5ha. I.T.:35,0. I.M.F.: 15,4ha. I.M.P.: 2,0.

PROPRIETÁRIOS: Bralco Satyro da Silveira e s/m Ana Zelena Gava da Silveira, brasileiros, proprietários, residentes em Andradina, CPF n. 031.515.308/30.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n. 17.505 - Andradina.
O Oficial,

R. 01/17.580 - PERMUTA - Conforme escritura pública de permuta lavrada aos 28 de outubro de 1988 pelo 2º Cartório de Notas de Andradina, L.º 713, fls. 304 o imóvel acima foi transferido em seu domínio para **SEBASTIÃO MARINHO DA SILVA** casado em comunhão de bens com **Miriam Lima da Silva**, brasileiros, proprietários, residentes em Andradina, CPF n. 148.178.888/49, com valor estimado de R\$ 151.000,00.
Andradina, 03 de novembro de 1993.
O Oficial,

R. 02/17.680 - CRF emitida em 29 de Janeiro de 1993, valor de Cr. \$160.000.000,00 com juros de 15% ao ano e vencimento para 20 de Agosto de 1996, a favor do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Andradina, gravando em hipoteca censual de primeiro grau o imóvel objeto da presente matrícula, registrada no L.º 03 sob o n.º 10 928, emitida por **LATICÍNIO LEITE SUÍÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CEC.MF.065 899 973/0001-50** e como intervenientes garantes **Sebastião Marinho da Silva** e s/m **Miriam Lima da Silva** - CPF 148.178.888-49.
Andradina, 03 de Fevereiro de 1993
O Escriv.

Av. 03/17.680 - CANCELADO o R.02 desta, em virtude de documento de quitação apresentado pelo Banco Credor, datado de 27 de Junho de 1996, que uma via fica arquivada em Cartório.-
Andradina, 05 de Julho de 1996.-
O Escriv.

R: 04/17.680 - DOAÇÃO - Doado o imóvel objeto da presente por **Sebastião Marinho da Silva**, pecuarista, RG nº 7 376.324-SP, e sua mulher **Miriam Lima da Silva**, do lar, RG nº 30 576.283-7-SP; para **ANTONIO MARINHO LIMA DA SILVA**, empresário, RG nº 10 336.236-SP, CPF nº 015 225 778/07, e sua mulher **KATIA MENDES SILVA**, professora, RG nº 13 665.699-SP, CPF nº 057 468 248/10, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.451/77, residentes em Andradina-SP, a Rua São Francisco nº 1 604, conforme escritura pública de Doação com reserva de usufruto lavrada aos 19 de maio de 1995 pelo 2º Tabelionato de Notas de Andradina-SP, Gentil Storti Filho, L.º 96-G, fls. 268/278, pelo valor estimado de R\$ 10 200,00.- Pelos doadores foi dito expressamente sob as penas da Lei que não possuem empregados, nem comercializam a sua produção no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor, com relação ao =

(SEQUE VERSO)

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

MATRICULA

17 680

FOLHA

01

imóvel objeto da presente, estando porisso dispensados da apresentação da CND -- nos termos da Lei nº 8 212/91, Dec. 356/91, Dec. 612/92 e Ordem de Serviço 52/92 e ainda me foi dito expressamente, sob as penas da Lei que não são responsáveis pelo Recolhimento à Previdência Social, estando porisso dispensados da apresentação da CND nos termos da Lei nº 8 212/91; Dec. 356/91, Dec. 612/92 e Ordem de Serviço 52/92 do INSS, assumindo assim as responsabilidades Decorrentes por estas declarações. Imóvel este que passa a denominar-se de hoje em diante como: **ESTÂNCIA SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO II**. A presente doação é feita de tal forma que o imóvel ora doado não implica em avanço de legítima, dispensados se tornam portanto de serem levados à colação em inventário dos doadores. Compareceram na presente para concordarem com a doação ora efetuada: Lia Raquel Lima e Silva Belluzzo e s/m: Marcelo Belluzzo Junior; Maria Lucia Lima e Silva Schneidewind e s/m: Alberto Otto Schneidewind; Catarina de Sene Lima Silva Caldas e s/m: Sergio Alberto Moreira Caldas; Margarida Maria Lima e Silva e s/m: Gilberto Celestino Silva; Agueda Aparecida Lima da Silva e Maria do Carmo Lima e Silva Quialheiro e s/m: Julio José de Andrade Quialheiro, filhos, noras e genros dos doadores. Foram apresentados os comprovantes de pagamento dos ITR de 1.992, 1.993, 1.994, 1.995 e 1.996 devidamente quitados. Foi apresentada a Certidão de Cadastro do Incra relativo ao imóvel com código nº 607 810 000 450/0 - Área total: 355,2 Ha, relativo ao CCIR quitado, expedida pelo Maro-Incra - sistema Nacional de Cadastro Rural - UMC Andradina-SP, datada de 28/03/1.997 assinada por Lindolfo Paulo Martins e foi apresentada a Certidão Negativa de Multas do IBAMA datada de 28 de maio de 1.997 assinada pelo Engº Agrº José Olimpio Salgado Veiga-CREA nº 1.256-D Diretor Técnico de Divisão - Secretaria do Meio Ambiente - DEPRN. Imóvel este com Nº na Receita Federal: 0750203,6 - Nº Ref: Quota Única: 0750203,01,6,01,8 - Área: 357,2 Ha - ITR Tributado: 337.832,52= (Valor Venal R\$ 12 586,66=) D: 205,52= E: 55,49= A: 41,10= T: 302,11= Andradina, 28 de maio de 1.997 O Escriv.

R. 05/17 680 = Pelo mesmo título objeto do R. 04 desta, foi reservada a cláusula de **USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel objeto da presente, pelos donatários, a favor dos doadores: **SEBASTIÃO MARINHO DA SILVA** e s/m: **MIRIAN LIMA DA SILVA**, enquanto os mesmos em vida permanecerem de tal forma que, com o falecimento de um dos doadores, fique o sobrevivente com o total do usufruto, nos termos do Art. 740 do CCB. (Valor 1/3 - R\$ 3 400,00=) (Valor Venal 1/3 - R\$ 4 195,55=). Andradina, 22 de maio de 1.997 D: 175,90= E: 47,49= A: 35,18= T: 258,57= O Escriv.

R. 06/17 680 = **PENHORA** - Conforme Mandado Judicial datado de 16 de dezembro de 1.998 assinado pela Dra. Fernanda Calizia Noriega-MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da comarca de Andradina-SP., extraído dos Autos de Carta Precatória Oriunda da 3ª Vara da comarca de Três Lagoas-MS, de Ação de Execução por quantia c/ Dev. Solvente (Feito nº 98.503.0640-8), movida por José Natal de Carvalho contra Antonio Marinho Lima da Silva, e Auto de Penhora e Depósito lavrado aos 09/12/1.998 pelo Oficial de Justiça Ailton Obici, foi penhorada parte ideal correspondente a 50% (cincoenta por cento) do imóvel objeto da presente e pertencente ao executado supra, pelo valor de R\$ 111 070,00=, tendo sido nomeado como depositário, o próprio executado, ficando excluída a meação de Kátia Mendes Silva, esposa do executado. Emolumentos cobrados sobre 1/4 (um quarto) do valor da execução ou sejam R\$ 27 767,50=, em virtude da penhora recair também sobre os imóveis objetos das Matrículas nºs 22 342, 22 395 e 22 414 deste Cartório). Andradina, 29 de dezembro de 1.998 D: 42,62= E: 21,71= 20% = A: 16,08= T: 80,41= O Escriv.

R. 07/17 680 = **PENHORA** - Conforme Mandado Judicial, datado de 26 de abril de 1.999 assinado pelo Dr. Adilson Araki Ribeiro-MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Andradina-SP., extraído dos Autos de Execução contra Devedor Solvente (Feito nº 202/99 - 2ª Vara), movido por Euzébio Alves Garcia contra Antonio Marinho Lima da Silva; e Auto de Penhora e Depósito lavrado aos 22 de abril de 1.999 pela Oficial de Justiça, Dalzisa Santaterra Bárros; foi **PENHORADO** o imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R\$ 39 324,00=, tendo =

Livro N.º 2 - Registro Geral

**Serviço de Registro de Imóveis e Anexos
da Comarca de Andradina - São Paulo**

MATRICULA	FOLHA
17 680	02

ANDRADINA, 31 DE maio DE 19 99

tendo sido nomeado como depositário o próprio executado, Sr. Antonio Marinho Lima da Silva, já qualificado nesta.
Andradina, 31 de maio de 1999
O Escrv. 20% = D: 55,62= E: 15,01=
A: 11,13= T: 81,76=

R. 08/17 680 = **PENHORA** - Conforme Carta Precatória datada de 25 de maio de 1999, oriunda da comarca de Adamantina-SP., assinada pelo Dr. Donizete = Ap. Pinheiro da Silveira-MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Adamantina-SP., e o respectivo cumpre-se da Dra. Adriana Vicentim Pozzatti-MM. Juiz de Direito Substituta da comarca de Andradina-SP; expedida nos Autos de Execução por Título Extrajudicial (Feito nº 257/99 - 2ª Vara-Adamantina-SP), movido pela Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina contra Antonio Marinho Lima da Silva, já qualificado nesta, e Miriam Lima da Silva, bras. cas. agropecuarista, res. a Av. Guanabara nº 1.194 em Andradina-SP., CPF nº 148 178.888/49; foi **PENHORADO** o imóvel objeto da presente, pelo valor de R\$ 10 745,45=, tendo sido nomeado como depositário o próprio executado, Sr. Antonio Marinho Lima da Silva. D: 43,58= E: 11,76=
Andradina, 01 de junho de 1999
O Escrv. 20% = A: 8,71= T: 64,05=

R. 09/17 680 = **PENHORA** = Conforme Mandado Judicial datado de 07 de agosto de 2.000 assinado pelo Dr. Rodrigo Pares Andreucci-MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Andradina-SP., extraído dos Autos de Ação Monitoria (convertida em Execução), (Feito nº 215/99 - 1ª Vara-Andradina-SP), movida por Euzébio Alves Garcia contra Antonio Marinho Lima da Silva, foi **penhorado 50% (cincoenta) por cento** do imóvel objeto da presente, relativa a sua propriedade, pertencente ao executado, já excluída a meação da esposa Sra: Kátia Mendes Silva, pelo valor de R\$ 3.127,40=, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Antonio Marinho Lima da Silva, já qualificado nesta.
Andradina, 09 de outubro de 2.000
O Escrv. 20% = D: 33,86=

Av.10/17 680 = Conforme Ofício nº 10820/177/2.002, datado de 05 de julho de 2.002 expedido pela Delegacia da Receita Federal em Araçatuba-SP., assinado por Odassi Guerzoni Filho-Delegado, foi procedida a presente averbação para ficar constando o Termo de Arrolamento de bens e Direitos, lavrado junto ao sujeito passivo **ANTONIO MARINHO LIMA DA SILVA**, já qualificado nesta, os termos do § 5º do Art. 64 da Lei nº 9 532/97 e do Art. 4º IN/SRF nº 26/2.001, e no caso de alienação, transferência ou oneração do presente imóvel, comunicar a Delegacia da Receita Federal em Araçatuba, no prazo de 48 horas, sob pena prevista no Art. 9º do Dec. Lei nº 2.303/86, Art. 3º inciso I da Lei nº 8 383/91 e o Art. 30 da Lei nº 9 249/95, independente de outras comunicações legais.
Andradina, 15 de julho de 2.002
O Escrv. NIHIL

Av.11/17 680 = Conforme Carta Precatória nº 195/2.004, datada de 22 de setembro de 2.003, assinada pela Dra. Lesley Gasparini-MM. Juíza Federal da Secretaria da 2ª Vara Federal de Araçatuba-SP., Seção Judiciária de São Paulo, registrada nesta comarca sob nº 19/2.004-Serviço Anexo das Fazendas, extraída dos Autos de Ação Cautelar nº 2003.61.07.006042-5, promovido pela Fazenda Nacional -- contra Antonio Marinho Lima da Silva, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, de Antonio Marinho Lima da Silva, já qualificado nesta, a qual atinge o imóvel objeto da presente.
Andradina, 02 de abril de 2.004
O Escrv. substº

Av.12/17 680 = Conforme Carta Precatório nº 195/2.003, datada de 22 de setembro de 2.003, assinada pela Dra. Lesley Gasparini-MM. Juíza Federal da Secretaria da 2ª Vara Federal de Araçatuba-SP., Seção Judiciária de São Paulo, extraída dos Autos de Ação Cautelar nº 2003.61.07.006042-5, (Proc. 000008/2004-Grupo 6-Faz. P. Federal- 1ª Vara(A.Fiscal)-Andradina-SP) e (Proc. 000195/2003 - JDC

(SEQUE VERSO)

MATRICULA	FOLHA
17 680	02

2ª Vara-Araçatuba-SP), promovido pela Fazenda Nacional contra Antonio Marinho Lima da Silva, foi decretada a INDISPONIBILIDADE DE BENS de Antonio Marinho Lima da Silva, já qualificado nesta, a qual atinge o imóvel objeto da presente matrícula. Andradiana, 19 de abril de 2.004

O Escriv. Substº

PROTOCOLLO N° 076823

Av. 13/17 680 - TRANSPORTE - Em razão da necessidade do aprimoramento dos Serviços com o uso do Sistema Informatizado, procedo o encerramento da presente Ficha que consiste na Folha nº 02, dando continuidade das anotações na Ficha Padrão Informatizada que consiste na Folha nº 03.

Andradina, 03 de julho de 2008.

0 Escrevente Autorizado:

(Renato da Silva Souza)

COLO Nº 076821
3/17 680 - TRANSPORTE - Em razão da necessidade do aprimoramento dos Serviços com o uso do Sistema Informatizado, procedo o encerramento da presente Ficha que consiste na Folha nº 02, dando continuidade das anotações na Ficha Padrão Informatizada que consiste na Folha nº 03.
Data, 03 de julho de 2008.
Devidamente Autorizado. (Renato da Silva Souza)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
17 680

FOLHA
03

ANDRADINA, 03 DE JULHO DE 2008

PROTOCOLO Nº 076823

R. 14/17 680 - PENHORA - Conforme Mandado de Inscrição de Penhora datado de 25 de fevereiro de 2008, assinado pelo Dr. Ricardo Dal Pizzol-MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Andradina-SP., expedido nos autos da Execução Fiscal, feito nº 163/2005, movida pela UNIÃO contra ANTONIO MARINHO LIMA DA SILVA, foi **penhorada a sua propriedade do imóvel objeto da presente**, pelo valor de R\$.1.590.836,30 (Um milhão quinhentos e noventa mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), e, nomeado como depositário o Sr. Antônio Marinho Lima Silva. (Emolumentos cobrados em observância do item 1.2 das Notas Explicativas da Tabela de Emolumentos em razão da atribuição da Penhora à 03 (três) imóveis, conforme Mandado supra.). Andradina, 03 de julho de 2008.
O Escrevente Autorizado.

(Renato da Silva Souza)

PROTOCOLO Nº 086762

Av. 15/17 680 - INDISPONIBILIDADE - Conforme Ofício nº 156/2010-MLSSG, datado de 03 de maio de 2010, assinado pela Exma. Sr. Dr. Leandro Augusto Gonçalves Santos-MM. Juiz de Direito do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Andradina-SP., expedido nos autos de Execução Fiscal nº 1209/2002 movida pela União contra Laticínio Leite Suíço Ind. Com. LT. CNPJ/MF nº 65.899.973/0001-50; Antonio Marinho Lima da Silva - CPF. Nº 015.225.778/07; Sergio Alberto Moreira Caldas - CPF. Nº 335.142.758/15 e Marcelo Belluzzo Junior, foi determinada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente, nos termos do artigo 185-A, do CTN, instituído pela Lei Complementar nº 118/05, observando com rigor, o disposto nos parágrafos 1º e 2º da aludida norma, e registrado sob nº 4968 do Livro de Indisponibilidade. Andradina, 25 de maio de 2010.
O Escrevente Autorizado.

(Renato da Silva Souza)

PROTOCOLO Nº 134939

Av. 16/17 680 - CANCELAMENTO - Conforme Mandado de Cancelamento de Indisponibilidade expedido em 24 de setembro de 2021, pelo Dr. Thiago de Almeida Braga Nascimento - MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto - 37 Subseção Judiciária em São Paulo-SP., extraído dos autos de execução Fiscal nº 0002246-12.2013.403.6137, processo administrativo nº 323913989, tendo como Exequente: INSS/Fazenda e como Executado: Laticínios Leite Suíço Ind/ e Com/ Ltda - CNPJ: 65.899.973/0001-50, **foi determinado o cancelamento da indisponibilidade objeto da Av. 15 desta**. Documentos prenotados e arquivados em pasta digital sob o nº 134939, em 13/12/2021. Andradina, 23 de dezembro de 2021.
O Escrevente Substituto.
Oficial:36,36Est:10,34 S.Faz:7,08 R.C:1,92 T.J:2,50 I.M:1,12 M.P:1,74 Total: 61,06 Guia: 051/2021
Selo Digital: 124420331000000008242721X

(Cristiano Bezerra do Carmo)

Av. 17/17 680. Em 23/12/2024. Protocolo nº 149365, datado de 10/12/2024.

CANCELAMENTO - Em conformidade com Mandado de Cancelamento, expedido dia 28/11/2024 nos autos do processo nº 0000351-38.1999.8.26.0024, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Andradina/SP., Dr. Paulo Victor Alvares Gonçalves, **foi determinado o cancelamento da penhora objeto do R. 09 desta matrícula.**

Andradina, 23 de dezembro de 2024.

Guia: 052/2024. Selo Digital: 124420331YZ6C568RLXQMM24A

Regiane da Silva Rafael
Escrevente Substituta

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CÓDIGO NACIONAL DAS SERVENTIAS (CNS) 12.442-0**

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
17.680

FICHA
03v.

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

(SEGUIE FICHA Nº 04)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CÓDIGO NACIONAL DAS SERVENTIAS (CNS) 12.442-0

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
17.680

FICHA
04

ANDRADINA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

Av.18/17.680. Em 30/10/2025. Protocolo nº 154363, datado de 15/10/2025.

CANCELAMENTO PENHORA - Em conformidade com Ofício, datado de 01 de dezembro de 2023, assinado digitalmente por João Nunes Moraes Filho - Diretor de Secretaria, por ordem do Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível e Criminal de Andradina/SP, procede-se a presente para ficar constando que, foi determinado o **cancelamento da penhora** objeto da R.14 desta matrícula.

Andradina, 30 de outubro de 2.025.

Guia: 043/2025. Selo Digital: 124420331000000010410125M

Yasmir Sthefani de Souza Obici
Escritora Substituta

Av.19/17.680. Em 28/05/2026. Protocolo nº 157354, datado de 05/05/2026.

PENHORA - Em conformidade com Certidão de Penhora expedida em 05/05/2026 às 11:27:08hrs, por Dulcineia Codonho Sereno - Escritora Técnica Judiciária, Escrivão/Diretor: Newton Castanheira Pedroza - 2º Ofício Judicial; Foro Central; Comarca de Andradina/SP, documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, extraída do Processo de Execução Civil; Número de Ordem: 4000072-36.2026.8.26.0024, tendo como Exequente: **ADEMAR MANSOR FILHO** - CPF/MF: 067.201.828-46; e, como Executado: **ANTONIO MARINHO LIMA DA SILVA** - CPF/MF: 015.225.778-07; Valor da dívida: R\$.927.964,12; **foi penhorado 50% do imóvel objeto desta Matrícula**; e, nomeado como depositário: Antonio Marinho Lima da Silva. Data do auto ou termo: 26/02/2026.

Andradina, 28 de maio de 2026.

Guia: 021/2026. Selo Digital: 1244203310000000127570260.

Yasmir Sthefani de Souza Obici
Escritora Substituta

PARA SER
NÃO VALE

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br